



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá informa que está recebendo propostas de empresas qualificadas que manifestarem interesse no fornecimento/execução do objeto abaixo indicado.

Sua aquisição será mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR (VISTORIA) PARA A FROTA PRÓPRIA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Qtde</u>	<u>Valor unit. MÁXIMO</u>	<u>Valor total MÁXIMO</u>
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR (VISTORIA) PARA A FROTA PRÓPRIA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. a) Ônibus Volkswagen, IWB 6649, ano fab./ano mod. 2014, a diesel; b) Ônibus Volkswagen, IVQ 5989, ano fab./ano mod. 2014, a diesel; c) Ônibus Volkswagen, IVO 2884, ano fab./ano mod. 2014, a diesel; d) Ônibus Mercedes Benz, AFP 3768, ano fab./ano mod. 1986, a diesel; e) Ônibus Iveco, JDB 4E12, modelo ORE 2, a diesel. OBS.: Serviço prestado semestralmente.	10 unid	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00

A presente cotação tem **validade de 180 dias**, contados da data de emissão.

Obs.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- 1) A utilização dos equipamentos para inspeção veicular, os mesmo devem estar em conformidade/certificado utilizado pelo Inmetro, comprovando assim que os equipamentos estão aptos para a utilização;
- 2) Quanto à competência para realização das atividades de inspeção veicular, de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 do CREA, o Engenheiro Mecânico é o responsável pelo desempenho das atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico em veículos automotores;
- 3) **A empresa contratada deverá emitir o Laudo de Inspeção Veicular, com descrição dos grupos de itens avaliados que estejam de acordo com a norma NBR 17075 – Inspeção de Segurança Veicular – Veículos destinados ao transporte escolar – Requisitos e NBS 14040 – Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados. Essas normas relatam como devem ser realizados os procedimentos de inspeção de segurança veicular para veículos destinados ao transporte escolar.**
- 4) Se houver necessidade de adequação do veículo, a empresa deverá emitir um documento e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, para a devida adequação que será por conta a contratante. Após a devida adequação, o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da inspeção e emissão do laudo;
- 5) A contratada obriga-se a prestar os serviços descritos nesse documento atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante;
- 6) **O critério de julgamento será o de menor preço;**
- 7) Nos valores da proposta consignada pela contratada, deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8) O presente processo terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. **Os serviços serão prestados semestralmente.**
- 9) A empresa vencedora irá prestar o serviço quando houver necessidade por parte da contratante realizar a vistoria, visto haverem prazos diversificados de vencimento da vistoria realizada anteriormente e após a devida emissão de ordem de serviço.
- 10) A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, no prazo de 24 horas, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:
 - a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.
- g) Certidão de Registro do profissional competente responsável pela emissão do laudo junto ao CREA.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2.607 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

365 - 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dúvidas podem ser esclarecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes no sítio eletrônico: <https://www.saopedrodotia.rs.gov.br>, em PUBLICAÇÕES – LICITAÇÕES, através do telefone (55) 3369-1800 ou e-mail: compras@saopedrodotia.rs.gov.br ou comprassaopedrodotia@gmail.com.

Os interessados poderão enviar suas propostas até às 23h59min do dia 16/01/2025 no e-mail: compras@saopedrodotia.rs.gov.br ou comprassaopedrodotia@gmail.com.

São Pedro do Butiá, em 13 de Janeiro de 2024.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal